



Número: **0826463-38.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13133 753	17/11/2020 09:57	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



PROCESSO Nº: 0826463-38.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença do Seguro DPVAT formulada por JOELSON DE OLIVEIRA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

É o relatório. **DECIDO.**

Dispõe o artigo 53, inciso V, do CPC que é competente o foro de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves, tendo o STJ já pacificado o tema com a edição da Súmula nº 540 que aduz que na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

No caso dos autos, verifico que o requerente reside na Cidade de TIMON-MA, local em que ocorreu o sinistro descrito nos autos, constando como endereço do requerido a Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

É certo que se trata de competência territorial, a qual, a princípio, não pode ser declinada de ofício, nos termos da Súmula 33 do STJ, mas permitir a opção indiscriminada e aleatória de foro implicaria violação ao Juiz Natural.

Nesse caso, é cabível a declinação da competência territorial, de ofício, sob pena de ofensa ao Princípio do Juiz Natural.

Inviável, portanto, a escolha aleatória do foro para o ajuizamento da ação, sob pena de ofensa ao Princípio do Juiz Natural, sendo necessária a declinação da competência para o local de domicílio da parte autora.

Ante o exposto, **DECLINO** a competência para o Juízo da Comarca de TIMON-MA.

Remetam-se os autos, dando-se baixa.

Intimações e expedientes necessários.

**TERESINA-PI**, 17 de novembro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 17/11/2020 10:00:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111709572737000000012422776>  
Número do documento: 20111709572737000000012422776

Num. 13133753 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 17/11/2020 10:00:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111709572737000000012422776>  
Número do documento: 20111709572737000000012422776

Num. 13133753 - Pág. 2